

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Processo: TC-006478.989.19-7

Objeto: Controle de Prazos das Resoluções e Instruções (Resolução nº 06/12 alterada pela Resolução nº 09/2014)

Período: Exercício 2019

Órgão: Prefeitura Municipal de Ibiúna

Interessado: João Benedicto de Mello Neto (Prefeito Municipal à época)

Advogados: Bruno Cesar de Caires (OAB/SP nº 357.579) e Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681)

Instrução: UR 09- Sorocaba – DSF-I

Assunto: Notificação por Edital

Por ordem do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, nos termos do artigo 91, inciso IV, cc artigos 98 e 86 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, fica NOTIFICADO o Senhor JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Ex-Prefeito do Município de Ibiúna, para que comprove o recolhimento da multa imposta, correspondente a 20 (vinte) UFESPs, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, em cumprimento à Decisão publicada no DOE de 16/05/2020. A Guia de Recolhimento deverá ser gerada no site do Tribunal de Contas (https://www.tce.sp.gov.br/guia-recolhimento), cujo “CÓDIGO DE ACESSO” deverá ser solicitado ao Cartório. A falta de pagamento no prazo consignado implicará encaminhamento do débito para inscrição na Dívida Ativa, visando à posterior co-

brança judicial. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCESP por três vezes consecutivas.

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DE SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

Processos: TC-000283/012/15; TC-000284/012/15

Concessor: Prefeitura Municipal de Cananéia

Responsável: Pedro Ferreira Dias Filho – Prefeito à época

Beneficiária: Instituto Hygia Saúde e Desenvolvimento Social

Responsável: Necionita de Souza Oliveira – Presidente

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde que assegure assistência universal e gratuita à população, na Unidade de Pronto Atendimento Municipal.

Matéria: Prestações de Contas – Contrato de Gestão celebrado em 6 de junho de 2014.

Exercícios: 2014 e 2015

Em exame: Cumprimento de decisão.

Frustrada a notificação anterior, por ordem do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, nos termos do artigo 91, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, fica NOTIFICADA a Senhora NECIONITA DE SOUZA OLIVEIRA (Presidente do Instituto Hygia Saúde e Desenvolvimento Social) para que, observado prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste edital, apresente a comprovação do recolhimento

da multa imposta, correspondente a 300 (trezentas) UFESPs, bem como promova a restituição ao erário municipal da importância impugnada no valor de R\$ 2.090.473,61, consignada a necessidade de atualização dos valores até o efetivo recolhimento, em cumprimento à decisão exarada pela E. Primeira Câmara (acórdão publicado no DOE de 13/08/2022 – fls. 136/138).

A Guia de Recolhimento deverá ser gerada no site do Tribunal de Contas (https://www.tce.sp.gov.br/guia-recolhimento), cujo “CÓDIGO DE ACESSO” deverá ser solicitado ao Cartório. A falta de pagamento no prazo consignado implicará encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando do à posterior cobrança judicial. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCESP por três vezes consecutivas (art. 98, IV da LCE nº 709/93). E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCESP por três vezes consecutivas (art. 98, IV da LCE nº 709/93).

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DA AUDITORA SILVIA MONTEIRO

A Auditora Silvia Cristina Monteiro Moraes, Relatora do processo TC-000841/007/13, que trata da prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba à entidade Associação Dona Durvalina Teixeira Rosa, no exercício de 2012, NOTIFICA o Senhor **ARMANDO TAVARES FILHO** , Prefeito à época dos fatos, nos termos dos

disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos nas dependências do TCESP - Unidade Regional de Santos (UR-20).
VIGÊNCIA: A partir do dia 01 de junho de 2023, produzindo seus efeitos a partir da publicação.
BASE LEGAL: Cláusula Terceira do Contrato nº 64/2022.
DATA DA ASSINATURA: 17/05/2023

PROCESSO SEI Nº 0003090/2022-12
2º TERMO DE ADITAMENTO – 1ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 43/2022
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: BASTILLE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA EPP
OBJETO: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada na Unidade Regional de Araras (UR-10) do CONTRATANTE.
VALOR TOTAL: R\$ 275.173,50 (duzentos e setenta e cinco mil cento e setenta e três reais e cinquenta centavos).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática 01.032.0200.4821 – Elemento 3.3.90.37.95.
VIGÊNCIA/PRAZO DE EXECUÇÃO: Prorrogados por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, 24/07/2023 a 22/07/2024.
BASE LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.
DATA DA ASSINATURA: 17/05/2023

PROCESSO SEI Nº 0003187/2020-55
2º TERMO DE ADITAMENTO - 1ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 56/2020
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: EXCELSIOR SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA EPP
OBJETO: Pelo presente termo, prorrogam-se a vigência e o prazo de execução dos serviços de vigilância e segurança patrimonial armada na Unidade Regional de São José do Rio Preto (UR- 08) do CONTRATANTE.
VALOR TOTAL: R\$ 147.706,20 (cento e quarenta e sete mil setecentos e seis reais e vinte centavos).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática 01.032.0200.4821 – Elemento 3.3.90.37.95.
VIGÊNCIA/PRAZO DE EXECUÇÃO: Prorrogados por 180 (cento e oitenta) dias, de 17/05/2023 a 12/11/2023.
BASE LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.
DATA DA ASSINATURA: 17/05/2023

PROCESSO SEI Nº 0003853/2021-36
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 39/2021
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: PRESTAC SANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME
OBJETO: Rescisão unilateral do contrato de prestação dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos nas dependências do TCESP - Unidade Regional de Ribeirão Preto (UR-06).
VIGÊNCIA: A partir do dia 01 de junho de 2023, produzindo seus efeitos a partir da publicação.
BASE LEGAL: Cláusula Terceira do Contrato nº 39/2021.
DATA DA ASSINATURA: 17/05/2023

PROCESSO SEI Nº 0004037/2022-21
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 34/2022
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: MONTCLEAN SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA EPP
OBJETO: Rescisão unilateral do contrato de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos na Unidade Regional de São José do Rio Preto (UR-08) do CONTRATANTE.
VIGÊNCIA: A partir do dia 01 de junho de 2023, produzindo seus efeitos a partir da publicação.
BASE LEGAL: Cláusula Terceira do Contrato nº 34/2022.
DATA DA ASSINATURA: 17/05/2023

PROCESSO SEI Nº 0004965/2020-23
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 84/2017
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: TEPAVI LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP
OBJETO: Rescisão unilateral do contrato de prestação de serviços de apoio às atividades administrativas, inerentes à categoria profissional de mensageiro.
VIGÊNCIA: A partir do dia 01 de maio de 2023, produzindo seus efeitos a partir da publicação.

artigos 86 e 91, inciso IV, c/c o artigo 104, inciso II, todos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de **30 (trinta) dias** contados da última publicação deste, apresente comprovação do recolhimento da multa imposta, correspondente a **200 (duzentas) UFESP's** , em cumprimento às decisões publicadas no Diário Oficial do Estado em 19/06/2019 (sentença) e em 04/09/2021 (acórdão). O recolhimento deverá ser efetuado na forma da Lei 11.077/2002, com emissão da correspondente guia no endereço eletrônico https://www.tce.sp.gov.br/guia-de-recolhimento. O código de acesso para emissão da guia deverá ser retirado no Cartório do Corpo de Auditores, situado à Avenida Rangel Pestana, 315, 14º andar, Prédio Sede, São Paulo/SP. A falta de pagamento no prazo consignado implicará encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando posterior cobrança judicial. Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, por meio do sítio https://www4.tce.sp.gov.br/etcesp/. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCESP por três vezes consecutivas.

Publique-se.

BASE LEGAL: Cláusula Segunda do 5º Termo de Aditamento - 4ª Prorrogação - 3ª Alteração do Contrato nº 84/2017.
DATA DA ASSINATURA: 17/05/2023

PROCESSO: SEI Nº 0007125/2022-84
1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 73/2022
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: MICHEL BRAND SILVEIRA
OBJETO: Aquisição de lâmpadas LED, com fornecimento parcelado.
ALTERAÇÃO: O Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - DOE-TCESP será o meio oficial de publicação e de eventual divulgação de atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral entre as partes.
BASE LEGAL: Resolução TCE-SP nº 12/2022 e no Ato GP nº 27/2022, publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, respectivamente, nos dias 15/09/2022 e 08/11/2022.
DATA DA ASSINATURA: 17/05/2023

PROCESSO: SEI nº 0009667/2021-19
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 23/2021
INSTRUMENTO: Contrato nº 64/2021
OBJETO: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada na Unidade Regional de Fernandópolis (UR-11) do TCE-SP
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: VH3 SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI
REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Rafael dos Santos Silva
ASSUNTO: Notificação para apresentação de Defesa Prévia.

Constata-se do Processo SEI nº 0009667/2021-19 que a empresa VH3 SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA EPP comprometeu-se a prestar serviços de vigilância e de segurança patrimonial armada para a Unidade Regional de Fernandópolis (UR-11) deste Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio do Contrato nº 64/2021, oriundo do edital do Pregão Eletrônico nº 23/2021.

Referido Contrato possuía vigência inicial de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data indicada pelo Contratante na Autorização para Início dos Serviços (dia 18/11/2021), tendo sido prorrogada por igual período, estendendo-se, portanto, até 17/11/2023.

Nesta oportunidade, serve o presente para NOTIFICAR a empresa VH3 SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA EPP, na pessoa de seu representante legal, quanto ao descumprimento de obrigações contratuais que poderão caracterizar a inexecução parcial do Contrato e, consequentemente, ensejar a aplicação das penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, no edital do Pregão Eletrônico nº 23/2021, no Contrato nº 64/2021 e na Resolução TCE-SP nº 06/2020, conforme passaremos a expor:

Do compulsar dos autos, verifica-se que a Contratada deixou de depositar o salário dos vigilantes, referente a Fevereiro/2023. Identificada a pendência, a empresa foi notificada, por meio do Ofício DCP-3 nº 32/2023, em 10/03/2023, para proceder à regularização, apresentando a respectiva documentação probatória.

Em resposta, a Contratada encaminhou parte da documentação exigida, via mensagem eletrônica, e informou que o pagamento aos vigilantes seria realizado até o fim da mesma semana, a saber, até 17/03/2023.

Tal prazo não foi cumprido e, ante à ausência de pagamento, foi encaminhada nova notificação - Ofício DCP-3 nº 57/2023 - reiterando a necessidade de apresentação dos comprovantes de salários.

Porém, não se logrou êxito na entrega do referido Ofício já que, mesmo após 03 (três) diligências do Oficial de Comunicação do TCE-SP, ninguém foi encontrado no endereço informado.

Após reiteradas tentativas da Gestão, a Contratada deu retorno acerca do conteúdo do Ofício DCP-3 nº 57/2023, informando que não conseguiria regularizar a pendência salarial junto a seus funcionários.

Desse modo, a condição de descumprimento de obrigação contratual permanece até a presente data.

Em suma, a empresa deixou de apresentar a seguinte documentação, referente aos meses de Fevereiro/2023, de Março/2023 e de Abril/2023:

- Competência - Fevereiro/2023:
- a) Comprovantes de pagamento dos salários;
 - b) Comprovante de pagamento da cesta básica e da cesta suplementar.
 - Competência - Março/2023:
 - a) Medição dos serviços prestados;
 - b) Certidões de regularidade;
 - c) Nota Fiscal dos serviços prestados;
 - d) Demonstrativo mensal com o destaque das retenções dos tributos;
 - e) Folha de pagamento e comprovante de pagamento dos salários;
 - f) Comprovante de pagamento dos benefícios previstos na legislação (vale refeição, vale transporte, cesta básica e cesta suplementar);